



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.123, DE 08 DE JANEIRO DE 2009.

“Autoriza a transferência de Rede Particular de Energia Elétrica pertencente à Municipalidade à Companhia de Energia Elétrica e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 02 de 08 de janeiro de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 02 de 05 de janeiro de 2009.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a transferir de forma definitiva, à Companhia Nacional de Energia Elétrica, a Rede Particular de energia elétrica pertencente ao Município, instalada no Aterro Sanitário Municipal, localizada no trecho entre as cidades de Tabapuã a Novais.

§ 1º – Compreende a referida rede de energia elétrica, todo o conjunto de instalações elétricas e todo o seu sistema associado, utilizado para prover energia elétrica à Unidade de Consumo nº 41912766 (IN 0007) que permite a energização e o regular fornecimento de energia elétrica pela Concessionária naquele local.

§ 2º – A partir da transferência definitiva, a Concessionária Companhia Nacional de Energia Elétrica deverá incorporar a rede ao seu Ativo Imobilizado e assumirá os bens que a integram e os direitos delas decorrentes, passando a ser a exclusiva proprietária e responsável pelas despesas integrais de operação e manutenção.

Art. 2º – Como forma de indenização pelos custos realizados, a Concessionária Companhia de Energia Elétrica pagará à Prefeitura, o montante de R\$ 29.035,80 (vinte e nove mil, trinta e cinco reais e oitenta centavos), no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data da efetiva incorporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Parágrafo único – o valor mencionado no *caput* será atualizado até a data do seu efetivo pagamento.

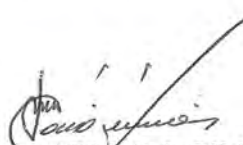
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 08 de janeiro de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


MARIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR
Diretor Administrativo Designado